

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

SELEÇÃO PÚBLICA PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM BRASÍLIA

CARGO: RESIDENTE JURÍDICO – DIREITO

- 1) Os vícios ou defeitos do negócio jurídico, expressamente previstos no Código Civil, são o erro, o dolo, a coação, o estado de perigo, a lesão e a fraude contra credores. Estão presentes no Capítulo IV, arts. 138 a 165, não sendo necessário indicar na resposta os artigos, apenas citar os defeitos (vícios) do negócio jurídico, presentes no Código Civil.
- 2) Trata-se, especificamente, de “estado de perigo” (art. 156 do Código Civil). “Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.” (não é necessário citar o artigo, deve haver a explicação onde estejam presentes os elementos que o caracterizam: a) pessoa da família (ou a si mesmo); b) necessidade imediata e grave conhecida pela outra parte; c) assume obrigação excessivamente onerosa).
- 3) A consequência jurídica é a anulação do contrato, art. 171, II do Código Civil (não precisa citar o artigo).
- 4) A medida em questão seria a aplicação analógica do art. 157, §2º do Código Civil. No caso: “Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.” (não é necessário citar o artigo e sim fazer a devida explicação. No caso concreto, sendo cabível a parte favorecida concordar com a redução do proveito) (não há necessidade de explicar qualquer critério para a redução, apenas indicar que esta é a solução analógica para evitar a anulação do contrato).
- 5) O prazo decadencial é de 4 (quatro) anos, art. 178, II (não há necessidade de citar o artigo).

Fontes:

- Código Civil.
- Artigos 138 a 165; art. 171 e art. 178.
- Enunciado 148 da III Jornada de Direito Civil promovidos pelo Conselho da Justiça Federal e STJ.